

SAÚDE PÚBLICA

- **Atendimento remoto de gestantes e puérperas – Lei nº 23.677, de 9/7/2020**

Ementa: Altera a Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Origem: Projeto de Lei nº 2.004/2020, de autoria da deputada Marília Campos.

A norma altera a Lei nº 23.631, de 2/4/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, causada pelo coronavírus, incluindo, entre as ações adotadas para o combate dessa pandemia, o uso de plataformas virtuais e de telemedicina para garantir maior segurança às gestantes e puérperas no acesso aos serviços e às ações de saúde.

As alterações multissistêmicas que as mulheres passam durante a gravidez podem aumentar o risco de agravamento de algumas infecções, entre elas a Covid-19. Apesar dos riscos reconhecidos, é consenso que as consultas de pré-natal devem continuar mesmo no cenário da pandemia. No entanto, algumas orientações de pré-natal podem ser dadas à distância, assim como o acolhimento e aconselhamento às gestantes e puérperas. O atendimento remoto reduziria o número de consultas presenciais e conseqüentemente os riscos de contaminação pelo coronavírus.

O texto original do projeto foi alterado durante a tramitação, culminando em sua aprovação na forma de substitutivo apresentado em Plenário pelo relator. A proposição foi votada em turno único por ter sido considerada de caráter urgente pelo Colégio de Líderes.

Espera-se que o novo documento normativo possa facilitar a continuidade dos atendimentos necessários durante a gestação e o puerpério no período de isolamento social recomendado em decorrência da pandemia de Covid-19.

GCT/GSA/CFR/Rev